



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROAD /2022**

1 UNIDADE REQUISITANTE: Escola Judicial do TRT - 7ª Região.

2 OBJETO: Contratação do instrutor **JAYME WEINGARTNER NETO** (CPF: 575.714.810-15) para ministrar a palestra: "LIBERDADE RELIGIOSA E DIVERSIDADE: TOLERÂNCIA COMO META INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO", de forma telepresencial, no dia 23 de junho de 2022, das 14h às 15h30min, totalizando 1,5 horas/aula de capacitação, integrante da programação da Semana de Formação Continuada dos Magistrados do Trabalho de do TRT-7ª Região de 2022.

2.1 JUSTIFICATIVA DO REQUISITANTE

Justifica-se o pedido diante da constatação que a pandemia do novo coronavírus revolucionou as relações sociais, acelerando sem precedentes novas formas de se relacionar e compreender o mundo hiperconectado e digitalizado, impondo a todos a observação de novos vieses sociais que permeiam a sociedade. A incerteza quanto ao preparo de todos os operadores do Direito para solucionar problemas jurídicos neste novo mundo, dentre eles os magistrados, a quem cabe a consolidação do Direito fez nascer a necessidade de capacitação nesta temática associada a importância do treinamento e aperfeiçoamento continuados de magistrados para a excelência da prestação jurisdicional e a plena concordância do Diretor da Escola Judicial Des. Francisco Tarcício Guedes Lima Verde Junior, no sentido da contratação do Instrutor **JAYME WEINGARTNER NETO** (CPF: 575.714.810-15).

Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico do Regional, aprovado pelo ATO TRT7.GP.Nº 64, DE 04 DE JUNHO DE 2021, observando, especialmente, o previsto no Objetivo Estratégico "Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas" (Garantir estrutura, sistemas de informação, processos de trabalho padronizado, bem como pessoal qualificado para o tratamento e solução das demandas judiciais seriadas, visando alcançar maior segurança jurídica, economia processual e racionalidade administrativa na gestão judiciária. Alinhamento aos macrodesafios do Poder Judiciário: Consolidação dos Sistemas de Precedentes Obrigatórios e no Objeto Estratégico, os normativos dos órgãos de controle, as peculiaridades da jurisdição trabalhista, as competências exigíveis para o trabalho digital, como também as modalidades de trabalho presencial e à distância, além da inovação dos métodos e processos de trabalho. Alinhamento aos macrodesafios do Poder Judiciário: Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas).

2.2 A presente demanda encontra-se devidamente prevista no plano anual de contratações desta Escola Judicial.

3 OBJETIVO GERAL DA PALESTRA:

A palestra sobre a temática "LIBERDADE RELIGIOSA E DIVERSIDADE: TOLERÂNCIA COMO META INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO" tem o propósito de habilitar a quem dela participa para os desafios jurídicos dessa nova sociedade, bem como a evolução do Direito. A palestra deve atender as especificidades em 1,5 hora/aula de capacitação telepresencial

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

3.1.1 Promover a reflexão através da exposição dialogada da temática, ampliando o olhar para além do Direito em uma sociedade plural;

3.1.2 Apresentar uma visão crítica acerca dos elementos que compõe a religiosidade de um povo e seu impacto na sociedade, apresentando a evolução do Direito.

Carga horária: 1,5 horas/aula.

Público-alvo: Magistrados e servidores do 1º e 2º graus do TRT-7ª Região.

Quantidade de participantes: 200 (duzentos)

Dia e Horário: 23 de junho de 2022, das 14h às 15:30min.

Através das plataformas de exibição telepresencial.

Material didático: Será disponibilizado pelo profissional e veiculado através do site da Escola Judicial.

Certificação: Emissão de certificado pela contratante.

4 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço: Contratação do instrutor **JAYME WEINGARTNER NETO (CPF: 575.714.810-15)** para ministrar a palestra: "LIBERDADE RELIGIOSA E DIVERSIDADE: TOLERÂNCIA COMO META INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO", de forma telepresencial, no dia 23 de junho de 2022, das 14h às 15h30min, totalizando 1,5 horas/aula de capacitação, integrante da programação da Semana de Formação Continuada dos Magistrados do Trabalho de do TRT-7ª Região de 2022.

5 DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A contratação do instrutor **JAYME WEINGARTNER NETO (CPF: 575.714.810-15)** parece-nos a mais viável dentre as opções do mercado, pela sua formação acadêmica e profissional, robusta experiência na docência da temática proposta.

O palestrante Jayme Weingartner Neto é Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS), Mestre em Ciências Jurídico-criminais pela Universidade de Coimbra, Doutor em Direito Público pela PUC/RS, pesquisador Associado ao CEDIRE - Centro Brasileiro de Estudos de Direito e Religião e atuou como Diretor da Escola Superior de Magistratura da AJURIS nos biênios 2018/2019 e 2020/2021.

Detentor de currículo especializado, possui significativa experiência de docência na área de interesse deste Tribunal. Considere-se ainda que o serviço que se tenciona contratar requer nível intelectual condizente com o público-alvo que se pretende atingir, enquadrando-se como serviço técnico de natureza singular, o que forçosamente conduz à busca de solução que não pode ser comparada e que passa, inevitavelmente, pelo juízo de discricionariedade do requisitante, fundamentado na confiabilidade depositada na experiência do profissional em face da sua experiência na temática pretendida.

Tais considerações nos impõem a contratação mediante inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25 da Lei nº. 8.666/93, "*in verbis*":

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

11 - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...) 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato".

Tomando por base a decisão de nº 439/98 do TCU, sobre o requisito da singularidade da prestação do serviço a fim de caracterizar a inexigibilidade de licitação, merecem nossa transcrição os fundamentos de nº 31, 32 e 33, *in verbis*:

"31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos

casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los).

... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. **Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!** (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33).

32. Não podemos esquecer, no entanto, que, conforme os requisitos sintetizados por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes na obra anteriormente mencionada, **a notória especialização precisa estar relacionada com a singularidade pretendida pela Administração. Portanto, cabe ao administrador avaliar se determinado profissional é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior do candidato e nas demais características previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações.**

33. **Quem, senão o administrador, poderá dizer se determinado instrutor é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena**

satisfação do objeto do contrato', no caso, um curso perfeitamente direcionado para o atendimento das peculiaridades do órgão contratante? Apenas ele, mediante motivação em que relacione as razões da escolha, poderá identificar no professor ou na empresa contratada os requisitos essenciais impostos pelas particularidades do treinamento pretendido. (**grifos nossos**)

Desse modo, resta claramente atingido o requisito da singularidade da prestação do serviço, haja vista a decisão unânime do Conselho Consultivo da Escola Judicial do TRT da 7ª no sentido da escolha do instrutor **JAYME WEINGARTNER NETO** como a melhor opção para a Administração, pelas seguintes razões:

- A temática atualizada imprescindível ao aperfeiçoamento continuado dos magistrados do TRT7, em compasso com as modificações trazidas pela pandemia do novo coronavírus que revolucionou as relações sociais, acelerando sem precedentes as novas formas de interação social, exigindo conhecimento acerca da temática;

- A proposta apresentada pelo instrutor totaliza valor compatível com os habitualmente praticados pelo mesmo em atuações recentes (docs. 7 e 8).

- Observamos que em virtude do excelente currículo, experiência no magistério superior e domínio da temática proposta a prestação do serviço de instrutoria do Dr. **JAYME WEINGARTNER NETO** tem sido remunerada com os valores máximos de honorários estabelecidos por cada instituição contratante, situação que identificamos também no Sétimo Regional (Ato Conjunto nº 01/2021).

Desta forma, para melhor aferição do benefício da proposta apresentada pelo palestrante, colaciono quadro esquemático comparativo com os documentos referentes a instrutoria apresentadas pelo profissional:

TRIBUNAL	HORAS/AULA	VALOR TOTAL
TRT7 (TELEPRESENCIAL)	1,5	R\$ 600,00
TRT24 (TELEPRESENCIAL)	1,5	R\$ 825,00
ENFAM (TELEPRESENCIAL)	4	R\$ 1.200,00

Como visto acima, o valor de honorários cobrado pelo instrutor diante de sua qualificação profissional está compatível com o valor habitualmente praticado por ele no mercado, em obediência aos limites máximos que cada instituição pratica.

A proposta apresentada totaliza R\$600,00 (seiscentos reais).

6 DADOS COMPLEMENTARES

6.1 DO PREÇO

No preço ofertado deverão estar incluídos todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

6.2 PRAZO DE RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos:

O recebimento do serviço dar-se-á provisória - imediatamente após a conclusão - e definitivamente - em até 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, após comprovação o atendimento às exigências estabelecidas neste termo.

6.2.1 O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

6.3 DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação ao presente processo de contratação direta, a interessada terá de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) habilitação jurídica - CPF e RG;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;
- d) declaração de que não presta serviços através de instituição (pessoa jurídica).

6.3.1 Os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista são:

- a) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Prova de inexistência de débitos Municipais;

6.3.3 O cumprimento do disposto nas alíneas "c" e "d" do item 6.3, dar-se-á mediante Declarações do interessado, conforme modelos constantes no anexo I deste Termo de Referência.

7 SUBCONTRATAÇÃO

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

8.2 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado ao Contratado, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

8.3 O gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 08/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

8.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.5 A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.6 As informações e os esclarecimentos solicitados pela parte Contratada poderão ser prestados através do telefone 3388.9339.

8.7 O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) fornecer o espaço para realização do treinamento, necessário à sua perfeita execução.
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela parte contratada;
- d) promover o pagamento na forma e no prazo estipulados neste Termo de Referência.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar o contratado durante esse período;
- b) Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- c) Zelar pela boa execução do contrato, utilizando as melhores técnicas e recursos instrucionais, de modo que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição, assegurando elevado nível e qualidade para o Curso;
- d) Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Responder por perdas e danos que vier, comprovadamente, a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou

culposa, de seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação;

g) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

h) Não possuir em se quadro de sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT7, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

j) Apresentar declaração de não incursão na vedação constante da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005 e do inciso III do Art. 9º da Lei nº 8.666/93.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pelo contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionada ao recebimento do recibo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2 A contratada obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258

11.3 Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

11.4 A contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos

decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

11.5 Havendo erro na apresentação do recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 Antes do pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8 Antes do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9 Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso

11.11 No Caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O Contratado poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de inexecução parcial do contrato (atraso de até 30 minutos);
- c) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de inexecução total do contrato (atraso superior a 30 minutos);
- d) multa, no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor da contratação, para os demais casos de descumprimento contratual.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2 As sanções previstas nos subitens 12.1, itens "a", "e", "f" e "g" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9 A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório

e a ampla defesa à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

13 VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

13.1 Sobre o valor cobrado haverá retenção 11% (onze por cento)) referente ao INSS e 5% (cinco por cento) referente ao ISSQN.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação deverá ser custeada pelo plano orçamentário "Capacitação de Recursos Humanos".

15 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

15.1 Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que

opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

- d. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima;
- e. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

15.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos

nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

15.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

15.5 CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.6 O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.7 A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

16 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES: Não haverá impacto orçamentário.

Fortaleza (CE), 30 de maio de 2022.

Flávia Regina Mendes Bezerra de Moraes
Diretora da Divisão Executiva da Escola Judicial

ANEXO

D E C L A R A Ç Ã O

....., portador(a) da
carteira de identidade
nº e do CPF
nº, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Cidade/UF,

Representante legal

D E C L A R A Ç Ã O

....., portador(a)
da carteira de identidade
nº e do CPF
nº DECLARA, para
fins Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não
ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por
afinidade, até o terceiro grau inclusive, dos respectivos membros ou
juízes vinculados, assim como de servidores ocupantes de cargos de
direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente
às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da
licitação no TRT7ª.

Cidade/UF,

Representante legal

D E C L A R A Ç Ã O

....., portador(a) da
carteira de identidade nº e do
CPF nº,
DECLARA que não é servidor ou dirigente do Tribunal Regional do
Trabalho da 7ª Região, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei
8.666/93 .

Cidade/UF,

Assinatura

D E C L A R A Ç Ã O

....., portador(a) da
carteira de identidade nº e do
CPF nº,
DECLARA que não presta serviços através de instituição (pessoa
jurídica).

.

Cidade/UF,

Assinatura

